



PARECER Nº 0055/2023-CMARHRM

PROTOCOLO Nº 707/2023 – PROCESSO Nº 665/2023

DATA: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 344/2023**, que “Dispõe sobre o programa de treinamento de brigada nas comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas para combate a incêndio e catástrofes ambientais.”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual Carlos Awallone

I - Relatório

A proposição em tema, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023, foi colocada em pauta no dia 08/02/2023, tendo seu devido cumprimento no dia 08/03/2023. Posteriormente foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais em 16/03/2023, para emissão de parecer.

O Projeto de Lei versa a propósito da instituição de programa de treinamento de brigada nas comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas para combate a incêndio e catástrofes ambientais, sob jurisdição estadual.

Os municípios mato-grossenses serão obrigados a treinar e manter corpo de brigadistas em suas municipalidades, para suporte, auxílio e amparo aos bombeiros militares em caso de incêndios em áreas florestais, montanhas, serras, parques florestais, áreas de reserva biológicas, biomas, nascentes e para auxílio em catástrofes ambientais.

O corpo de brigadistas deverá ser composto prioritariamente por membros das guarda-municipais, podendo ser formado por voluntários civis maiores de 18 anos residentes no município de formação.





A manutenção do corpo de brigadistas, equipamentos de combate a incêndio será financiada por 5% das verbas estaduais para segurança pública em contrapartida dos municípios.

O treinamento dos brigadistas será prioritariamente realizado pelo Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso, podendo ser levado a cabo ainda por convênios entre os municípios e particulares, universidades, faculdades, institutos e empresas privadas com obrigatoriedade de comprovação de capacidade técnica.

Os municípios mato-grossenses terão um limite de um ano para constituir treinamento e manutenção de corpo de brigadistas em suas municipalidades a partir da promulgação da lei em proposição. Caso haja descumprimento da lei proposta, haverá responsabilização civil, criminal e aplicação de multa, nos termos da legislação vigente.

O proponente justifica que as mudanças climáticas estão se agravando pelo aquecimento global e pela ação dos homens na natureza. Os climas e microclimas estão se demudando de modo irreversível e infligindo condições cada vez mais infaustas aos seres humanos, flora fauna. Está sendo cada vez mais corriqueiro a incidência de incêndios de grandes proporções que colocam em risco a vida dos animais, plantas, e seres humanos, e ainda patrimônios e instalações de uso particular e público.

Explica o autor que o número de incêndios vem se elevando de modo proporcional à deterioração humana cometida nos múltiplos ambientes e biomas. No caso particular do Estado de Mato Grosso, incêndios já destruíram mais de 40 mil hectares no Pantanal mato-grossense. O Brasil terminou o ano de 2020 com maior número de focos de queimadas em uma década, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE).

Naquele ano, o país registrou 222.798 focos, contra 197.632 em 2019, um aumento de 12,7 %. Os números só permanecem atrás das estatísticas de 2010, momento em que o país registrou cerca de 319 mil focos, em especial no pantanal e na Amazônia, ilustra o proponente.

Conforme o Parlamentar, o governo de Mato Grosso fez investimento na prevenção e combate aos incêndios e desmatamento ilegais de mais de R\$73 milhões em 2021. Este comeditamento é preventivo, devido à elevada probabilidade de ocorrência de incêndios florestais frente aos baixos índices de chuvas.





Diante disso, o autor orienta a se prevenir e constituir corpos de brigadistas adequados a oferecer resposta imediata em suas localidades ou de minorar situações catastróficas provocadas por fenômenos naturais ou por má ações dos homens.

De tal modo, uma ação de combate, treinamento e educação das comunidades e populações das cidades para este designio será de enorme importância, somando-se a necessidade de um corpo de brigadistas treinados permanentes em todos os municípios para fazer frente a incêndios e catástrofes naturais, advoga o autor.

Dessa forma, é urgente a instituição nos municípios mato-grossenses de corpos de brigadistas, para dar resposta imediata a incêndios e catástrofes naturais no perímetro urbano das cidades, em especial prédios e instalações públicas, e ainda em parques municipais, áreas de reservas de biomas etc.

De forma resumida, é o relatório. Ato contínuo, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais para emissão de parecer no tocante ao mérito.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, em consonância com o artigo 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Em cumprimento ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisas realizada no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram localizados projetos em andamento que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente objeto. Trata-se, portanto, de proposição inovadora na presente legislatura.





Sobre o objeto da proposição, o artigo 6º da Constituição Federal expressa que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. O treinamento quanto aos incêndios e às queimadas direcionado às comunidades rurais de indígena, quilombolas, ribeirinhas não deixa de ser uma atividade educativa de segurança e protetiva contra riscos que refletem na própria segurança e saúde dessa população.

Segundo o artigo 144 da Constituição, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados.

A iniciativa se conforma com este dispositivo constitucional na medida em que propõe uma aliança entre um órgão estatal, o corpo de bombeiros e a comunidade local interessada na isenção de perigo e de dano, isto é, na sua incolumidade diante das ameaças dos incêndios e queimadas.

Segundo o art. 225 da Constituição, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Depreende-se deste dispositivo que todas as pessoas têm direito a um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável, ar e água livres de poluição, terra e solo, mares e oceanos e a uma vida livre de produtos químicos, poluição por fumaça, fuligem, etc. Com treinamento proposto pela iniciativa de lei, existirá maior comando destas comunidades quantos a incêndios e a catástrofes naturais e maior propensão a que os mandamentos constituições sejam exequíveis, potencializando o modo e qualidade de vida e ao mesmo tempo protegendo a natureza.

Desta forma, o Projeto de Lei em questão possui manifesta relevância socioambiental, na medida em que potencializa o direito à vida, a segurança, ao bem-estar e a proteção ao meio-ambiente, razões pelas quais o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 344/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

É o Parecer.





III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 344/2023**, que “Dispõe sobre o programa de treinamento de brigada nas comunidades rurais, indígenas, ribeirinhas e quilombolas para combate a incêndio e catástrofes ambientais.”

O Projeto de Lei em questão possui manifesta relevância socioambiental, na medida em que potencializa o direito à vida, a segurança, ao bem-estar e a proteção ao meio-ambiente, razões pelas quais o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 344/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.





IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 344/2023 - Parecer nº: 055/2023
Reunião da Comissão em <u>17 / 05 / 2023</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

Voto Relator
Pelas razões acima expostas, esta relatoria se manifesta pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO FABINHO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	<u>[assinatura]</u>
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO MAXI RUSSI	
DEPUTADO Dr JOÃO	

